



*Prefeitura Municipal de Cunha*  
*Estância Climática*

Cunha, 12 de janeiro de 2023.

Ofício nº. PLANOBRAS 06/2023

**Assunto:** Resposta TP 015/2022.

Prezado, considerando o apontamento da empresa Terwan Soluções em Eletricidade Industria e Comercio Ltda, no que se refere a composição do BDI apresentada pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda, alegando que esta apresentou BDI em desacordo com o Tribunal de Contas da União (TCU) acordo de a acordão 2622/2013 - TCU - Plenário, é importante frisar que o Acórdão é orientativo e não normativo, depreendendo-se, portanto, que esta Administração tem o condão da discricionariedade em relação à instrução instrumento convocatório que, aliás, sofreu o devido escrutínio do parecer jurídico, conforme definido no art. 38, VII, da Lei 8.666/93 em sua redação atual, e isto fica muito claro levando-se em conta que, no corpo do próprio voto do Relator do Acórdão em tela, Exmo. Ministro Marcos Bemquerer Costa, há a advertência de que: "Diante desse contexto, não seria adequado estender as conclusões dessa decisão a todo tipo de empreendimento, sob pena de serem ignoradas as peculiaridades inerentes a cada espécie de obra."

Por fim, ratificamos a máxima consagrada de que "o edital faz lei entre as partes". Nosso instrumento convocatório previu o BDI de 21%; não é razoável alijar do certame um licitante que simplesmente seguiu a trilha orientativa contida no instrumento convocatório.

Sem mais, agradeço e fico a disposição para mais esclarecimentos, se assim julgarem necessário.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CÉSAR PEREIRA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS

